



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 015, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui e cria os cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa do Município aos parâmetros constitucionais e normativos vigentes, bem como conferir segurança jurídica e clareza nas atribuições e responsabilidades desses profissionais.

Destaca-se que a criação formal desses cargos busca suprir uma lacuna normativa atualmente existente, assegurando maior segurança jurídica aos servidores que atualmente exercem essas funções, proporcionando estabilidade e previsibilidade necessárias ao bom desempenho das atividades educacionais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte escolar.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e é acompanhado de competente estudo de impacto financeiro-orçamentário, comprovando sua adequação às exigências legais e aos limites fiscais estabelecidos.

Considerando a relevância da matéria para a comunidade escolar e a segurança jurídica dos servidores municipais, solicitamos respeitosamente que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos previstos pela Lei Orgânica do Município.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e colaboração desta Egrégia Câmara, renovamos votos de estima e consideração.

Mucajaí-RR, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, pela primeira vez, os cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí, uma vez que, até a presente data, não há legislação municipal específica regulando tais cargos. A ausência desta regulamentação formal gera significativa insegurança jurídica para os servidores atualmente providos nessas funções, o que torna necessária e urgente a aprovação desta proposição legislativa.

Observa-se, que com a criação formal desses cargos, pretende-se corrigir a lacuna normativa existente, garantindo maior segurança jurídica aos servidores e permitindo uma adequada gestão administrativa desses recursos humanos fundamentais para o bom funcionamento da rede pública municipal de ensino. Além disso, a definição clara das atribuições e responsabilidades previstas neste projeto evita ambiguidades que poderiam resultar em conflitos administrativos ou judiciais.

Destaca-se, por oportuno, que esta proposta legislativa foi cuidadosamente elaborada em consonância com as exigências constitucionais, especialmente quanto à observância dos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Também atende rigorosamente às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com estudo de impacto financeiro devidamente realizado, conforme documentação anexa, assegurando, assim, a viabilidade fiscal e orçamentária da iniciativa.

Assim sendo, reforça-se o compromisso desta administração em assegurar a prestação eficiente e responsável dos serviços educacionais, especialmente no que tange à segurança no transporte escolar, demonstrando pleno respeito às normas legais e fiscais aplicáveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação deste importante projeto legislativo, fundamental para garantir segurança jurídica aos servidores e eficiência no serviço público municipal.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio Iº de Julho, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 020/2025

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e criado, nos termos da Lei, para o Quadro dos Profissionais de Apoio Educacional Municipal da Lei nº 614 de 25 de novembro de 2024, os Cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Motorista Educacional dentre outras atribuições:

- I - Executar Atividades de apoio que envolvam trabalhos com condução e conservação de veículos da secretaria sob ordem de seu superior hierárquico;
- II - Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros e cargas;
- III - Realizar viagens a serviço com procedimentos que garantam a segurança e o conforto no transporte de passageiros;
- IV - Auxiliar na acomodação de cargas e pessoas nos veículos, ajudando também na descarga, quando necessário;
- V - Adotar práticas de manutenção e conservação do veículo participando de programas de treinamento;
- VI - Manter o veículo abastecido, providência do seu reabastecimento quando necessário;
- VII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dínamo; providenciar os reparos necessários;
- VIII - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria executar pequenos reparos de emergência;
- IX - Comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;
- X - Recolher o veículo ao local determinado quando incluída a jornada de trabalho;
- XI - Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando se pela integralidade do veículo;
- XII - Não transportar terceiros sem expressa autorização do chefe imediato, demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de



GABINETE DO PREFEITO

Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios do setor ou locados, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Chefe Imediato ou ao Responsável pelo setor de transportes qualquer anormalidade verificada, apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que não condizem com a instituição;

XIII - Realizar outras atividades correlatas à função.

Parágrafo único – Os deveres do Motorista Educacional devem ser pautados na direção com segurança, englobando trajetos de curta e longa distância, o transporte de passageiros, bens, cargas leves ou valores, bem como verificações e manutenções básicas do veículo.

Art. 3º - Compete ao Motorista de Transporte Escolar dentre outras atribuições:

I - Executar no auxiliar de atividades de apoio com a conservação, manutenção, condução e vistoria veículos de transporte escolar da secretaria de educação;

II - Portar relação dos alunos, com nome, telefone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;

III - Verifica itinerário de viagens e reportar ao diretor da escola qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar, registrando o ocorrido em ata, providenciando que a cópia da ata chegue até o Departamento de Transporte escolar;

IV - Controlar o embarque e desembarque de estudantes e os orientar quanto à chegada nos locais de destino;

V - Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;

VI - Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola; Embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;

VII - Ter atenção quanto ao uso dos cintos de segurança pelos passageiros e usá-lo;

VIII - Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido caronas;

IX - Avisar imediatamente o Departamento de Transporte Escolar problemas ocorridos no veículo que impossibilitem o trajeto escolar, para que nenhum passageiro fique pela estrada sem chegar ao destino;

X - Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos estudantes, bem como transportar alunos para e eventos especiais;

XI - Aderir a um cronograma atribuído;

XII - Chegar aos pontos de apanhamento e entrega dentro do prazo;

XIII - Garantir a segurança de todos os passageiros do ônibus;

XIV - Concluir registros de manutenção e relatórios de incidentes; manter um alto padrão de limpeza dentro do ônibus;

XV - Conduzir inspeções diárias do veículo antes da operação;

XVI - Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo,



GABINETE DO PREFEITO

assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade do veículo;

XVII - Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar; conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem; com segurança e atenção, tratar com urbanidade os estudantes e o público;

XVIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem assim como garantir a segurança do embarque e desembarque de passageiro, mantendo os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

XIX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

XX - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes;

XXII - Reconhecer e informar qualquer manutenção necessária no ônibus e outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada a gratificação especial pelo exercício da função aos motoristas efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), esportivas, eventos escolares fora das unidades escolares ou no transporte em geral de cargas leves e/ou bens, pessoas, e munícipes por meio de veículos de passageiros de propriedade do Município para eventos ou encontros de qualquer natureza, bem como quando estiverem em escala de sobreaviso ou quando em viagem a serviço correlato com suas atividades.

Parágrafo único - A Gratificação Especial tem o objetivo de compensar os gastos que os Motorista Educacional e o Motorista do Transporte Escolar têm no deslocamento casa-trabalho-casa para o cumprimento da jornada fracionada de trabalho.

Art. 5º A gratificação especial constante do artigo anterior será paga mensalmente pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondendo a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos dos cargos de Motorista Educacional e Motorista de Transporte Escolar, preencherem os seguintes requisitos:

I - Exercício efetivo das atividades próprias do cargo efetivo, de acordo com sua jornada de trabalho e/ou regime de escalas regulamentadas de jornadas de trabalho estipulada pela Secretaria de Educação Municipal;

II - Assiduidade integral, sem afastamento de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para funções do cargo e/ou função durante todos os dias para o qual esteja escalado;

III - Exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com ordens superiores recebidas.

Art. 6º A gratificação Especial de que trata o caput somente será concedida quando o motorista estiver em efetivo exercício do cargo e atribuições a ele pertencentes, não incorporando ao vencimento ou salário do servidor, e não deverá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões,



GABINETE DO PREFEITO

exceto para fins de décimo terceiro salário e no cálculo de remuneração de férias regulamentares.

Art. 7º A Gratificação Especial obtida no exercício da função:

I – Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade dos serviços prestados;

II - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o Motorista Educacional estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação no respectivo trajeto em curta e longa distância e transportar passageiros, bens, cargas leves ou valores; e

III - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o Motorista de Transporte Escolar estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola.

§ 1º A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e/ou adicional noturno.

Art. 8º As despesas decorrentes da referida Gratificação Especial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 9º A Gratificação Especial que trata esta lei será regulamentada por normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Ficam criados os cargos constante no anexo desta lei.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo passam a fazer parte integrante, dos Grupos de Profissionais em Assistência de Serviços e Apoio Educacional da Lei Municipal nº 614, de 25 de novembro de 2024, do Município de Mucajaí-RR.

Art. 11 As despesas decorrentes da criação dos referidos cargos correrão por conta de dotação própria e vinculada, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR